

IC - Inquérito Civil n. 06.2025.00002254-4

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

por sua 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA, representada pelo Promotor de Justiça **Alvaro Pereira Oliveira Melo**, ora CELEBRANTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos II e III da Constituição Federal; no artigo 97 da Constituição Estadual; no artigo 25, inciso IV, da Lei n. 8.625/93; no artigo 5º, § 6º da Lei n. 7.347/85; e no art. 90, inciso XII, da Lei Complementar Estadual n. 738/2019; e

LA BELLA DONNA PIZZARIA BALNEÁRIO CAMBORIÚ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 57.865.455/0001-97, com sede na Quarta Avenida, 53, Centro, Balneário Camboriú, neste ato representada por Deise Katielen Ferreira, inscrita no CPF sob o n. 051.103.500-43, acompanhada do Dr. Harvei Schulz, inscrito na OAB/SC n. 36.769, ora COMPROMISSÁRIO, firmam o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), assim como a proteção dos interesses difusos, coletivos (art. 127 da CF e art. 81, I e II, da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC) e individuais homogêneos (art. 127, IX da CF e art. 81, III e 82, do CDC);

CONSIDERANDO que, em obediência à imposição do art. 5º, XXXII da Constituição Federal, no sentido de instar o Estado a promover, "na forma da lei, a defesa do consumidor", foi publicado, em 11 de setembro de 1990, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor (CDC - Lei nº 8.078);

gust.

MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor prevê como um dos direitos básicos do consumidor, em seu artigo 6º, inciso III, **a informação adequada e clara sobre os produtos e serviços**, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem; (grifou-se)

MPSC

CONSIDERANDO ser direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos (art. 6º, I, do CDC);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 10 do Código de Defesa do Consumidor, "o fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança";

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 18, § 6º, inciso II, dispõe que "são impróprios ao uso e consumo: os produtos deteriorados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivo à vida ou à saúde, perigosos ou, ainda, aqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação";

CONSIDERANDO que o art. 39, VIII do Código de Defesa do Consumidor estabelece que "é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços colocar, no mercado de consumo, qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes (...)";

CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 55 do Código de Defesa do Consumidor, que dispõe que "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias";

CONSIDERANDO que a ingestão de produtos impróprios ao consumo pode ocasionar sérios problemas à saúde dos consumidores;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria

Deine

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

de Justiça a notícia da constatação de irregularidades no exercício das atividades da empresa **La Bella Donna Pizzaria Balneário Camboriú Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n. 57.865.455/0001-97, localizada na Quarta Avenida, 53, Centro, Balneário Camboriú, notadamente em relação ao armazenamento de alimentos com prazo de validade expirado;

CONSIDERANDO que o Relatório de Inspeção Sanitária n. 047/2025 - SFAL (pp. 36/54) e Auto de Infração n. 019/2025 – SFAL apontaram a constatação das seguintes irregularidades:

Auto de Infração n. 019/2025 - SFAL

Em 09/05/2025, as 22h50, a equipe de plantão realizou inspeção sanitária no estabelecimento acima qualificado por ocasião de pedido de Alvará Sanitário inicial. Foram constatadas as seguintes irregularidades sanitárias:

- Ausência de comprovação de participação em Treinamento de Boas Práticas de Manipulação de Alimentos de todos os manipuladores de alimentos;

- Ausência de Carteira de Saúde "apto a manipular alimentos" para todos os manipuladores de alimentos, atualizados semestralmente;

- Ausência de comprovação de limpeza da caixa de água, com periodicidade semestral, executado por empresa com Alvará Sanitário;

- Matérias-primas e os ingredientes armazenados sem identificação com, no minimo, as seguintes informações: designação do produto, data de fracionamento e prazo de validade após a abertura ou retirada da embalagem original.

- Coletores de resíduos sem tampa na área de manipulação;

- Fluxo de ar dos ventiladores incidindo diretamente sobre os alimentos;

- Presença de alimentos com prazo de validade vencido na área de armazenamento;

- Presença de alimentos industrializados com embalagem sem informações obrigatórias:

- Falta de cópia do Alvará Sanitário do fornecedor de matériasprimas;

Os produtos com prazo de validade expirado foram apreendidos, sob o lacre nº 0011641, e deixados no próprio estabelecimento, com a Sra. Diese Ferreira, fiel depositária que ficou ciente que deveria guardá-los até que a Autoridade Sanitária emitisse nova ordem. Foram apreendidos: 1 (um) pacote de molho de frango, val. 31/04/2025; 2 (dois) pacotes de molho de frango, val. 01/05/2025; 3 (três) pacotes de molho de strogonoff, val. 01/05/2025; 1 (um) pacote de molho de coração, val. 03/04/2025; 1 (um) pacote de molho de coração, val. 05/04/2025. Todos da fabricante MVB Pizzaria, CNPJ: 49.035.471/0001-24.

Com isso, foram emitidos os Autos de Intimação n.º 1426/2025 (apreensão de produtos vencidos) e nº 050/2025 (requerendo providências necessárias).

Deine

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina 6ª Pro

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

[...]

Relatório de Inspeção Sanitária n. 047/2025 - SFAL

Em 09/05/2025, às 22h50, a equipe de fiscalização de plantão realizou inspeção sanitária no estabelecimento acima qualificado por ocasião de pedido de Alvará Sanitário inicial. Os fiscais iniciaram a vistoria solicitando os documentos relativos ao controle de pragas e limpeza do reservatório de água do estabelecimento, além das carteiras de saúde e certificados de participação em cursos de capacitação dos funcionários responsáveis pela manipulação dos alimentos. A gerente da empresa, Sra Deise Ferreira, apresentou apenas o certificado de controle de pragas e justificou que a limpeza do reservatório de água é feita pelo condomínio onde está instalado o estabelecimento.

Após, foram analisadas as áreas de produção e de armazenamento de alimentos. Na área de produção, verificou-se 0 armazenamento de produtos preparados/fracionados no local sem informações quanto ao tipo de alimento, data de preparo/fracionamento e validade; presença de coletores de resíduos sem tampa; fluxo de ar dos ventiladores incidindo diretamente sobre os alimentos; presença de alimentos com prazos de validade vencidos, sem rotulagem exigida na legislação especifica e falta de cópia do Alvará Sanitário do fornecedor de matérias-primas.

Após informado de que os produtos fora do prazo de validade seriam descartados, um funcionário do estabelecimento notificou o proprietário que solicitou, por telefone, contato com os fiscais. O proprietário alegou que os produtos estavam adequados ao consumo, mesmo já expirado o prazo de validade definido pelo fabricante, e que poderia comprovar tal afirmação. Por fim, acrescentou que os fiscais e a Prefeitura teriam que arcar com o prejuizo causado pelo descarte dos produtos. Assim, os produtos com prazo de validade expirado foram apreendidos, sob o lacre nº 0011641, e deixados no próprio estabelecimento, com a Sra. Diese Ferreira, fiel depositária que ficou ciente que deveria guardá-los até que a Autoridade Sanitária emitisse nova ordem.

Ademais, os produtos apreendidos ainda não cumpriam a legislação quanto a correta rotulagem. Deixando de constar informações importantes como, número do lote, número de registro do alimento no órgão federal competente, indicação do emprego de aditivo, componentes do produto, outras indicações que venham a ser fixadas em regulamento ou norma tecnica.

Os alimentos vencidos apreendidos consistiam em: 03 (três) pacotes de molho de strogonoff (total de 8,82 kg), com validade 01/05/2025; 02 (dois) pacotes de molho de coração (total de 4,28 kg), com validade de 03/04/2025 e 05/04/2025; 03 (três) pacotes de molho de frango (total de 6,44 kg), com validade de 01/05/2025 e 31/04/2025. Todos os produtos provinham da fabricante MVB Pizzaria, CNPJ: 49.035.471/0001-24, com sede na Rua Paraíba, n° 108, Novo Hamburgo (RS), que estabeleceu o prazo de validade de 30 (trinta) dias após a fabricação dos produtos. Destaca-se que o fabricante dos referidos produtos não possui Alvará Sanitário emitido pelo órgão municipal competente de Novo Hamburgo/RS, local do fabricante dos produtos, conforme informação da Vigilância Sanitária

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2025.00002254.4 e o código 2CC7F4B.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

daquele municipio.

Com isso, foram emitidos os Autos de Intimação n.º 1426/2025 (apreensão de produtos vencidos) e nº 050/2025 (requerendo providências necessárias) e Auto de Infração n.º 019/2025.

Da vistoria realizada na data de 09/05/2025, foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 0546071/2025-BO-00600.2025.0024599 em razão da falta de empenho no cumprimento das instruções dos fiscais emanadas com o objetivo de proteger e conservar a saúde da população

No dia 28/05/2025, às 17h15, a fiscalização sanitária retornou ao estabelecimento LA BELLA DONNA para realizar o descarte dos produtos vencidos apreendidos em 09/05/2025, sob o lacre n° 0011641, e deixados no local com Deise Katielen Ferreira, gerente do estabelecimento, na função de depositário fiel, conforme relatado no Boletim de Ocorrência n° 0546071/2025-BO-00600.2025.0024599.

Chegando ao local, a gerente não autorizou o acesso dos fiscais ao local onde estavam os produtos apreendidos, sendo que a fiscalização, utilizando da prerrogativa de livre acesso a locais sujeitos à fiscalização sanitária, conforme o art. 5°, §6°, da Lei Complementar Municipal n° 40/2019, ingressou e retirou os produtos apreendidos, realizou a pesagem e o descarte, conforme consignado nos Autos 1430 e 59/2025 SFAL. Foi constado, também, que o invólucro dos produtos lacrados pelos fiscais quando da apreensão havia sido violado.

Após isso, no momento em que os fiscais estavam lavrando o Auto de Intimação nº 1430/2025, ingressou ao estabelecimento Maicon Viliam Barbosa que se identificou como proprietário da empresa e questionou a ação dos fiscais. Contestou o ingresso dos fiscais no estabelecimento e o descarte dos produtos vencidos e com rotulagem irregular, alegando ter apresentado parecer técnico que justificaria a utilização do produto mesmo fora do periodo de validade.

O parecer técnico citado por Maicon foi embasado na Portaria nº 799/2023, elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde do Rio Grande do Sul, não aplicável ao Estado de Santa Catarina e não aplicável à indústria de alimentos. A atividade desempenhada pela empresa MVB Pizzaria Ltda, produtora dos alimentos apreendidos, e de indústria de alimentos, uma vez que produz, embala e distribui para outro estado da Federação. Assim, deve produzir os alimentos observando as normas sanitárias relativas à atividade em questão, em especial a RDC 727/2022 que trata da rotulagem dos produtos.

Não obstante, Maicon se demonstrou agressivo ao abordar os fiscais, requereu explicações acerca dos procedimentos, porém não aceitou os esclarecimentos prestados. Diante da situação, a Guarda Municipal foi acionada para acompanhar os trabalhos. Mesmo assim, Maicon prosseguiu demonstrando menosprezo com o trabalho da vigilância sanitária, fazendo comentários como: "por que não fala nada? o gato comeu a sua lingua?", "esse aí demonstrou má vontade em todo o momento" e se referindo ao trabalho da vigilância sanitária destacou "que a vigilância sanitária é um lixão" e "é uma vergonha a falta de higiene na sede da vigilância sanitária*, entre

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2025.000022544 e o código 2CC7F4B.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2025.00002254-4 e o código 2CC7F4B.

MPSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

outras afirmações de desabono. Do retorno realizado em 28/05/2025, foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 0549263/2025-B0-00600.2025.0024694 Na data de 29/05/2025, foi realizado o descarte dos produtos relacionados no Auto de Intimação nº 1430 na sede da Ambiental Limpeza Urbana e Saneamento LTDA, Rua Canelinha, número 55, bairro dos Municípios, concessionária responsável pela coleta e destinação de resíduos. (grifou-se)

CONSIDERANDO que naquela oportunidade, foram apreendidos 3 (três) pacotes de molho de frango, 3 (três) pacotes de molho de strogonoff e 2 (dois) pacotes de molho de coração, todos congelados e vencidos (em relação à data constante na embalagem);

CONSIDERANDO que a Portaria n. 799/2023 apresentada pelo proprietário para justificar a validade de produtos congelados em 90 (noventa) dias e não 30 (trinta), conforme consta na embalagem, refere-se ao Estado do Rio Grande do Sul e não é aplicável ao Estado de Santa Catarina e à indústria de alimentos, devendo observar a RDC 727/2022 quanto à rotulagem dos produtos;

CONSIDERANDO que na segunda oportunidade de fiscalização foi observado o rompimento do lacre dos produtos antes inutilizados, que foram então descartados pelo órgão sanitário, resultando em resistência do proprietário e no registro de Boletim de Ocorrência;

CONSIDERANDO a clara intenção da investigada em embaraçar a realização de fiscalização pelos fiscais da Vigilância Sanitária no estabelecimento, tentando impedir a entrada do órgão e o acesso aos produtos antes inutilizados e lacrados, motivo pelo qual foi necessário o acompanhamento da ação pela Guarda Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5°, paragrafo 6º, da Lei n. 7.347/85, mediante as cláusulas a seguir delineadas:

OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Cláusula 1ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a cumprir as exigências exaradas pela autoridade sanitária no que toca às irregularidades constatadas durante as vistorias efetuadas em seu estabelecimento em 09 de maio de 2025 e 28 de maio de 2025, por meio do Relatório de Inspeção Sanitária n. 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

047/2025 - SFAL (pp. 36/54) e Auto de Infração n. 019/2025 - SFAL;

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a comercializar (receber, ter em depósito, manipular e ofertar etc.) somente produtos próprios e adequados ao consumo, conforme legislação federal, estadual e municipal vigentes, bem como a manter fiscalização diária das condições dos produtos expostos a consumo, no que se refere a prazo de validade, procedência, selos de fiscalização, temperatura, produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, perigoso ou, ainda, daqueles em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição, apresentação ou acondicionamento;

Cláusula 3ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a observar as normativas inerentes à RDC n. 727/2022 quanto à rotulagem dos produtos, bem como todas as demais exigências do órgão sanitário para a comercialização de produtos provenientes de outros estados em Santa Catarina (incluindo o selo de inspeção adequado);

Cláusula 4ª: O COMPROMISSÁRIO compromete-se a viabilizar as futuras fiscalizações da Vigilância Sanitária Municipal e de todos os demais órgãos competentes em seu estabelecimento, obedecendo aos eventuais comandos de apreensão/inutilização de produtos e de interdição, caso se mostre necessário, até a devida regularização e autorização para funcionamento emanada pelo órgão;

Parágrafo único: Para a comprovação do avençado nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª, e 4ª será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores e outros órgãos públicos.

MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO INDENIZATÓRIAS

Cláusula 5^ª: O COMPROMISSÁRIO, como medida compensatória pelos danos provocados aos direitos tutelados pelo presente instrumento, compromete-se, ainda, ao pagamento de 1 (um) salário mínimo, a ser pago mediante boleto bancário emitido por esta Promotoria de Justiça, com vencimento em 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo, em favor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALVARO PEREIRA OLIVEIRA MELO. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpsc.mp.br, informe o processo 06.2026.00002254-4 e o código 2CC7F4B.



6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual n. 15.694/2011.

CLÁUSULA PENAL

Cláusula 6ª: Para a garantia do cumprimento das obrigações assumidas nas cláusulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª deste TAC, o COMPROMISSÁRIO ficará sujeito à multa no valor de 20 (vinte) salários mínimos a cada vez que descumprir quaisquer das referidas obrigações, por meio de constatação em ato fiscalizatório, revertendo o valor ao Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina, CNPJ: 76.276.849/0001-54, criado pela Lei Estadual nº 15.694/2011.

Parágrafo único: Para a execução da referida multa e tomada das medidas legais pertinentes será necessário, tão somente, relatório, auto de constatação ou de infração, ou documento equivalente lavrado pelos órgãos fiscalizadores e outros órgãos públicos, sobre os quais, no procedimento administrativo em questão, será possibilitado a justificativa (contraditório) por parte do estabelecimento compromissário no prazo de 10 (dez) dias.

FORO

Cláusula 7^ª: As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú para dirimir controvérsias decorrentes do presente TAC.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - O Ministério Público se compromete a não adotar qualquer medida judicial, de cunho civil, contra o Compromissário, no que diz respeito aos itens acordados, caso o ajustamento de conduta seja cumprido.

Cláusula 9ª - A comprovada inexecução dos compromissos previstos nas cláusulas acima, facultará ao Ministério Público Estadual a imediata execução judicial do presente título.

Cláusula 10^ª - As partes poderão rever o presente ajuste, mediante termo aditivo, o qual poderá incluir ou excluir medidas que tenham por objetivo o seu aperfeiçoamento e/ou se mostrem tecnicamente necessárias.

Cláusula 11ª - Este título executivo não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e MASSC MINISTÉRIO PÚBLICO Santa Catarina

6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú

prerrogativas legais e regulamentares.

Assim, justos e acertados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, firmam as partes o presente termo de compromisso em 2 (duas) vias de igual teor, com eficácia de título executivo extrajudicial.

Balneário Camboriú, 17 de junho de 2025.

Alvaro Pereira Oliveira Melo Promotor de Justiça

Deize Katielen erreina.

Deise Katielen Ferreira La Bella Donna Pizzaria Balneário Camboriú Ltda

Dr. Harvei Schulz OAB/SC n. 36.769